



PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO PRORH Nº 012/2022

Considerando a Lei Nº 14.825 de 12/09/2005, que altera dispositivos da Lei Nº 11.713/1997 e adota outras providências pertinentes aos integrantes do Magistério do Ensino Superior;

Considerando a Lei Complementar Nº 108 de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo;

Considerando a Ordem de Serviço PRORH Nº 005/2017 que trata sobre a atividade de plantão realizada por Docentes no âmbito da Universidade Estadual de Londrina – UEL;

Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica – PJJU da UEL, Nº 396/2022 (e-Protocolo n.º 19.428.806-9), que fundamenta juridicamente a possibilidade da realização da atividade técnica de plantão por Docentes Contratados em Regime Especial – CRES;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e regimentos para a realização da atividade técnica de plantão pelos Docentes CRES;

O Pró-Reitor de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições regimentais,

DETERMINA:

Das regras gerais para Atividade Técnica de Plantão Docente CRES

I – É caracterizada por Atividade de Plantão Docente CRES a **atividade técnica** realizada pelo Professor de Ensino Superior, contratado em Regime Especial – CRES, das Instituições de Ensino Superior – IES, que realizarem plantões nas especialidades de Farmacêutico, Farmacêutico-Bioquímico, Cirurgião-Dentista Médico, Médico Veterinário, Fisioterapeuta e Enfermeiro.

II – A atividade técnica de plantão Docente CRES poderá ser realizada desde que comprovada o seu excepcional interesse público.

III – A jornada de trabalho diária de atividade Docente CRES não poderá exceder 08 (oito) horas, conforme previsto na Legislação Estadual e de acordo com os limites de horários dos cursos atendidos.

IV – Os Docentes CRES que participam de escala de plantão presencial e de sobreaviso são administrativamente subordinados às normas e regulamentos próprios dessas atividades técnicas, definidas pela Direção da Unidade onde realizam os plantões.

V – Fica preservada a subordinação acadêmica ao respectivo departamento de lotação do Docente plantonista CRES.

VI – A atividade técnica de plantão docente terá a duração de 6 (seis) até 12 (doze) horas, em horário diferenciado da carga horária do regime de trabalho do Docente.

VII – Não poderá ocorrer a concomitância de registros de horários de atividade Docente com a atividade técnica de plantão.

VIII – O horário da atividade de plantão realizada pelo Docente não poderá ser objeto de compensação com a finalidade de integralizar a carga horária semanal docente.

IX – As atividades técnicas de plantão deverão obedecer à legislação quanto aos limites de no máximo 144 horas para Docentes CRES contratados em regime de 20 ou 40 horas semanais, independentemente do número de contratos e se plantão presencial ou de sobreaviso, obedecendo ao período de apuração, compreendido sempre entre o dia 21 de cada mês até o dia 20 do mês subsequente.

X – A realização da atividade técnica de plantão pelo Docente deverá obedecer à escala prévia das Unidades, que não poderá, em hipótese alguma, descumprir os limites de horas de plantões mensais/período de apuração permitidos em Lei, conforme previsto no item IX, sendo de responsabilidade da chefia imediata o acompanhamento e cumprimento da regra.

XI – Atividades técnicas de plantão com registro de entrada e sem o registro de saída, ou vice-versa, não serão considerados, por falta de parâmetro para cálculo de horas efetivamente trabalhadas. Em casos excepcionais, serão toleradas até 02 (duas) ocorrências no mês, devendo ser apresentada justificativa formal emitida pelo Titular da Unidade, indicando o horário correto. Para isso, o titular da Unidade, obrigatoriamente, deverá verificar os registros e atendimentos realizados durante o plantão, uma vez que é corresponsável pela confirmação do horário esquecido de registrar.

Da Autorização para Realizar a Atividade Técnica de Plantão Docente CRES

XII – A atividade técnica de plantão Docente CRES somente será permitida em caráter suplementar e de forma secundária, em auxílio aos servidores Agentes Universitários do Órgão, assim como, suplementarmente, aos Professores Estatutários que realizam atividade técnica de plantão Docente nesses locais.

XIII – A atividade técnica de plantão Docente CRES será permitida desde que esteja caracterizada para atuação em Escala de Plantões, em especialidades de saúde, tratando-se de atividades não acadêmicas, vinculadas diretamente a pacientes do Hospital Universitário - HU, Hospital Veterinário – HV e Clínica Odontológica Universitária - COU, em horário diferenciado da carga horária do regime de trabalho do Docente.

XIV – Os Docentes CRES, somente poderão realizar a atividade técnica de plantão, mediante expressa autorização prévia da Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH, e para isso, a solicitação deverá ser motivada e encaminhada pela Unidade de Origem, a fim de atender o fluxograma (Anexo I), por meio dos formulários (Anexo II), contendo:

- a) Solicitação por parte da Seção ou Divisão, com anuência da chefia imediata e Diretorias do HV, COU, Diretorias Clínica ou Enfermagem e Superintendente se HU;
- b) Indicação da inexistência de Agentes Universitários que possam realizar os plantões;
- c) Indicação de inexistência de Docentes Efetivos lotados nos departamentos dos Centros de Estudos interessados em fazer plantão;
- d) Apresentação da atividade docente mínima, para contratados em 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, respectivamente, de 08 (oito) horas e 14 (quatorze) horas semanais de aula, e/ou 10 (dez) e 18 (dezoito) horas semanais de carga horária didática, em cursos de graduação e pós-graduação, mas nunca exclusivamente na pós-graduação, sob responsabilidade de controle pela Unidade concedente;
- e) Atendimento ao limite total de 144 horas mensais de plantões, somadas as modalidades presenciais e sobreaviso;
- f) Indicação do período em que o Docente ficará designado para realizar os plantões, com vistas a atender ao requisito de excepcionalidade da atividade;
- g) Aprovação do Conselho do Departamento de lotação do docente;
- h) Aprovação do Conselho de Centro de Estudo;
- i) Cumprimento dos trâmites processuais necessários e início somente após autorização da PRORH, sob pena de não pagamento de plantões realizados sem a devida autorização;
- j) Elaboração e assinatura de aditivo de contrato;
- k) Retorno do processo à Unidade de Origem para ciência e implantação de acordo com data de autorização.

XV - Para as autorizações mencionadas, todas as justificativas devem ser atendidas de forma assertiva, com as devidas comprovações no processo.

XVI - É de responsabilidade das chefias do Órgão solicitante e dos Departamentos, as informações apresentadas nos processos.

XVII - É de responsabilidade das chefias do Órgão solicitante e dos Departamentos, o cumprimento dos prazos previstos para realização dos plantões técnicos Docentes CRES, não sendo permitido, em hipótese alguma, o lançamento de pagamento pelos Órgãos nominados nesta Ordem de Serviço, de plantões em período não previsto nas respectivas solicitações.

XVIII – Cada Órgão deverá implementar medidas que impeçam a ocorrência de plantão fora dos limites estabelecidos pela Ordem de Serviço.

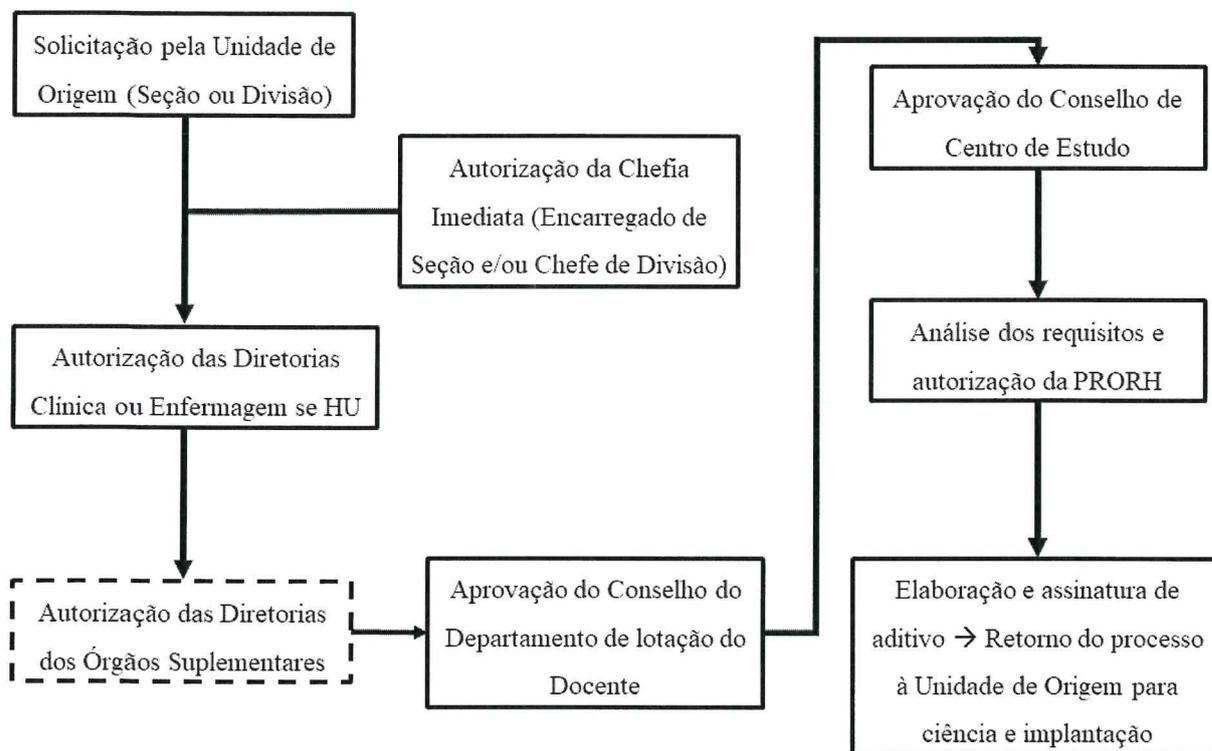


XIX - A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação para as novas solicitações, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 01 de novembro de 2022.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari,
Pró-Reitor de Recursos Humanos da UEL.

Anexo I – Fluxograma de Solicitação para realizar Atividade Técnica de Plantão Docente CRES



**Anexo II – Formulários de Solicitação e Indicação de Docentes para realizar
Atividade Técnica de Plantão Docente CRES**

**SOLICITAÇÃO DE DOCENTE PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE
PLANTÃO**

Unidade (Divisão ou Seção): _____

Especialidade: _____

Carga horária estimada por competência necessária para completar a escala de serviço: _____

Período em que será necessário que o(s) Docente(s) realize(m) a Atividade Técnica de
Plantão: ____/____/____ à ____/____/____

Declaro que a solicitação se baseia na necessidade de suprir o atendimento na especialidade
_____, considerando a inexistência de
profissional técnico (Agente Universitário de nível Superior) para suprir a demanda da unidade
(órgão, divisão ou seção) _____.

Unidade (Divisão ou Seção) Requisitante
Carimbo e assinatura

Diretor(a) Clínico(a) ou de Enfermagem, se HU
Carimbo e assinatura

Diretor do Órgão Suplementar
Carimbo e assinatura

Observação: Encaminhar solicitação ao Departamento para indicação de docente para desenvolver atividade técnica de plantão.

INDICAÇÃO DE DOCENTE PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE PLANTÃO

Centro de Estudo: _____

Departamento: _____

Conforme solicitado, indicamos o(a) docente _____
_____, Chapa Funcional _____, contratado em Regime CRES,
lotado no Departamento _____, Centro _____
_____, para realizar Atividade Técnica de Plantão na
Especialidade _____, considerando que
não há no departamento docentes efetivos para realização da mesma no período solicitado,
conforme aprovado pelo Conselho Departamental em reunião realizada no dia
___/___/_____.

Declaramos expressamente que não haverá sobreposição de horários entre a "Atividade Técnica de Plantão Docente" e demais atividades de ensino (inclusive de "Atividade Docente-Assistencial"), conforme itens VII e XIV, letra d da Ordem de Serviço ____/2022.

Chefe do Departamento
Carimbo e assinatura

Docente Indicado
Carimbo e assinatura

Aprovado pelo Conselho de Centro em reunião realizada dia ___/___/_____.

Diretor(a) do Centro
Carimbo e assinatura

Observação: Caso mais de um docente seja indicado, preencher a página de INDICAÇÃO DE DOCENTE PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE PLANTÃO para cada docente.